



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
42. 3231 - 1500 | gabinete@carambei.pr.gov.br

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL **236/2024**
22/05/2024 - Horário: 16:35

OFÍCIO nº. 297/2024- GP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

OFÍCIO Nº 297/2024 - GP

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2024, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1.103/2015 e dá outras providências.

Em detrimento da importância do tema tendo em vista a necessária alteração, pedimos gentilmente seja este expediente votado em única votação em regime de urgência, dispensando-se as exigências regimentais.

Atenciosamente.

**ELISANGELA
PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:0327
4382906**

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR LIMA SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=
Videoconferencia, OU=35517067000182,
CN=ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização:
Data: 2024.05.22 13:39:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA



22/05/2024 - Horário: 16:35

Av. do Ouro, n.º 1.355 - Jd. Europa - Bairro Nova Carambei - CEP 84.145-000
CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60 - www.carambei.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

EXMO. SR. PRESIDENTE,
ILMOS. SRS. VEREADORES,
DOUTA PROCURADORIA,

Ao tempo em que os cumprimento, venho respeitosamente à presença dos membros desta Egrégia Casa de Leis, propor o presente Projeto de Lei que *dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1.103/2015*.

Como se sabe, a Lei Municipal nº. 1.103/2015 é a responsável pela concessão de licença remunerada aos servidores que atuam no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais como presidente e membros da Diretoria.

Acontece que há muito o Município vem sofrendo com a falta de servidores públicos municipais e, ao que se vê, essa Gestão em muito tem se preocupado com a manutenção desse quadro, o que, mesmo fazendo concurso público, não poderá substituir servidores que se encontram cedidos a outros órgãos públicos.

Sabe-se da importância da atividade sindical, como peça principal da Gestão dos possíveis abusos que pode o Empregador cometer em razão do não cumprimento das leis e regras trabalhistas, bem como, exigir do poder central a combinação de benefícios aos trabalhadores, no entanto, tal atividade não se subsume ao interesse público, este por sua vez indisponível.

Evidente que o referido Projeto de Lei não acaba com o poder sindical, tampouco, sua representação local, mas sim, procura balizar os interesses dos trabalhadores ao interesse público, admitindo-se o licenciamento de servidor público que venha a ocupar o cargo de Presidente na referida instituição, trazendo novamente às atividades laborais, aqueles que não se têm atestada eficiência fora dos serviços público ordinários.

Ressalte-se que em recente decisão conferida nos autos de **Ação Direta de Inconstitucionalidade autuada sob o nº. 7242 no Supremo Tribunal Federal**¹, se reconheceu inclusive a impossibilidade de pagamento remuneratório pelo afastamento daqueles que exercem atividade sindical, encontrando expressa vedação na Constituição Federal, frise-se, o que não se cogita com a proposta, mas tão somente, reduzir os gastos públicos balanceando-os à realidade em que vive o Município com os serviços públicos municipais.

A par dessas orientações, despeço-me com os votos da mais alta e elevada estima e consideração, requerendo para tanto seja o presente projeto de lei aprovado e que surta seus devidos efeitos.

Carambei/PR, 22 de maio de 2024.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743
82906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
RG: 02687, Q=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR LIMA
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=
Videconferência, OU=55517067000162, CN=
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2024.05.22 13:31:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

¹ BRASIL. STF. ADI nº. 7242. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6483421>>. Acesso em 22 MAI 2024.